



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

LEI Nº 1.313, de 18 de MARÇO DE 2020.

INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores, vinculada à Presidência, um canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade que permite o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Artigo 2º - Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal:

I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos operacionais da Câmara Municipal as manifestações na forma de reclamações, sugestões, críticas ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a respeito de:

a) Funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal;

b) Violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;

c) Ilegalidade a abuso de poder;

d) Demais assuntos recebidos pelos canais correspondentes;

II - Sugerir medidas para sanear violações de direitos, ilegalidades ou abusos de poder;

III - Sugerir medidas necessárias à regularização dos trabalhos legislativos;

IV - Encaminhar à Presidência todas as manifestações, principalmente, as que necessitam de maiores esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público ou outro órgão competente;

V - Quando se tratar de denúncia feita em relação aos parlamentares, a mesma deve ser encaminhada à Comissão de Justiça e Redação;

VI - Encaminhar, com anuência da Presidência, aos outros Poderes e ao Ministério Público reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a fim de que tomem conhecimento e manifestem-se a respeito.

Artigo 3º - A Ouvidoria da Câmara Municipal é composta de Ouvidor Geral, nomeado e designado pela Presidência.

Artigo 4º - Compete ao Ouvidor Geral:

I - Ouvir, receber e anotar elogios, críticas, reclamações, denúncias e sugestões dos cidadãos;

II - Dar conhecimento imediato à Mesa Diretora sobre elogios, críticas, reclamações, denúncias e sugestões oferecidas pelos cidadãos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

- III - Receber, anotar, autuar e, por determinação da Mesa Diretora, fazer transmitir as reclamações e denúncias sobre irregularidades a atos de improbidade praticados pelos agentes públicos no âmbito do Legislativo Municipal;
- IV - Promover, por determinação da Mesa Diretora, ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias, mediante a instauração de procedimento interno adequado;
- V - Apresentar, mensalmente, relatório circunstanciado à Mesa Diretora, especificando os fatos e circunstâncias apuradas, assim como a identificação do denunciante e do denunciado ou do reclamante e do reclamado;
- VI - Enviar ao arquivo (físico ou digital) da Câmara Municipal, mediante despacho fundamentado e por determinação da Mesa Diretora, as manifestações desprovidas de argumento verossímil;
- VII - Realizar os serviços administrativos da Ouvidoria.
- § 1º O Ouvidor Geral somente anotará as reclamações e denúncias devidamente fundamentadas e oferecidas por meio de:
- I - Exposição oral, perante o Ouvidor Geral, que reduzirá a termo;
- II - Informação escrita protocolada no setor competente;
- III - Via postal, eletrônica ou por telefone, ou ainda, informação escrita protocolada no setor competente;
- § 2º Para a apresentação de reclamações e denúncias será exigida a identificação pessoal do cidadão, o qual terá seu sigilo preservado.
- § 3º O prazo para dar ciência ao demandante acerca das providências adotadas será de 15 (quinze) dias úteis.
- § 4º Comprovada má-fé na denúncia ou reclamação, o Ouvidor Geral comunicará à Mesa Diretora e tomará as providências legais.

Artigo 5º - A Presidência assegurará à Ouvidoria da Câmara Municipal apoio físico, técnico, financeiro e administrativo necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal/RS, 18 de março de 2020.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal